



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo Nº

4751/2021

Recebido em

04/05/2021

9:25
REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENCAMINHA A ESTA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 012/2021, que institui o Regulamento do Cemitério do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

Art. 2º. O artigo 13 e 20 da Lei Complementar nº 012/2021 passará a conter a seguinte redação:

"Art. 13.(...).

§1º. Após a data referida no caput os permissionários, que possuem terrenos com túmulos, edificados ou não, serão obrigados a construir jazigos de concreto antes do sepultamento, sendo que o não atendimento desta exigência, o sepultamento será efetuado nos jazigos emergenciais, aguardando o prazo de 03 (três) anos para a exumação e traslado do corpo.

§2º. Para fins de cumprimento da vedação prevista no caput deste artigo, poderá o Município construir jazigos



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

verticais em terrenos disponíveis no Cemitério Municipal disponibilizando-os para venda, mediante o pagamento do emolumento de permissão de uso do terreno previsto no artigo 20 desta Lei, acrescidos das custas despendidas pelo Município na construção destes jazigos”.

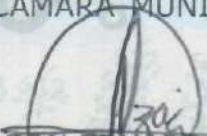
"Art. 20.(...).

§1º.(...).

§2º. *Fica fixado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o emolumento de permissão de uso dos jazigos emergenciais, devendo ser reajustado anualmente pelo IPCA”.*

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 27 DE ABRIL DE 2021.


ANDERSON EDUARDO IZAC
Presidente